



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

EDITAL DE PREGÃO Nº: 025/2015

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Fazenda.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 08154/2015

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 00070/2010

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 339039 – 10500412300162305.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 09 horas do dia 25/09/2015, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia, economia e jurídica, para levantamento, análise, estudos e diagnósticos relacionados as transferências de royalties do petróleo e do gás natural que tenham sido repassados ao Município, bem como apontar as correções na compensação dos valores que são repassados ao Município de Pirai.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 -** Poderão participar deste pregão, empresário ou sociedade empresária, cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 6.
- 2.2 -** As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3 -** Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4 -** Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5 -** Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 -** No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
 - b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3** -A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4** –Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 – CRITÉRIO DE MENOR PREÇO

- 4.1**- Para fins desta licitação considerar-se-á menor preço a proposta que apresentar o menor percentual “ad-exitum”, observando o limite estabelecido no item 5.3 deste edital.

CLÁUSULA 5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

- 5.1** - O licitante apresentará sua proposta em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, constituída pelos seguintes elementos:
- a) carta de apresentação da proposta, conforme anexo III do edital, indicando:
 - a.1 - O percentual “ad-exitum”, em valor numérico e por extenso;
 - a.2 – detalhamento da composição de custos do percentual;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

- a.3- Prazo máximo para prestação dos serviços de 12 (doze) meses, conforme projeto básico;
- a.3 - Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta;
- 5.2** - No preço proposto deverá estar incluído todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação.
- 5.3** – O percentual máximo “ad-exitum” aceitável para prestação dos serviços é de 20% (vinte por cento), pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo desclassificada a proposta de preço que apresente valor superior ao limite estabelecido.
- 5.4** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 5.5** - A proposta comercial e seus elementos constitutivos deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2015
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”

CLÁUSULA 6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

6.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

6.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.

6.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

6.1.2.2 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

6.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.

6.1.2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 6.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.1.2.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

6.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

6.1.4 – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de qualificação técnica através de atestado fornecido por órgão público ou empresa privada, comprovando que a licitante possui no seu quadro permanente, na data desta licitação profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica profissional por execução de serviços com características semelhantes e de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste Pregão, de acordo com o estabelecido no projeto básico.
- b) A comprovação de que o detentor do atestado de capacidade técnica profissional é vinculado à licitante se dará através de apresentação de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviço, de contrato de trabalho por prazo determinado, ou outros instrumentos legais que demonstrem a relação jurídica entre a empresa e o profissional.

6.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

6.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

- 6.3** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2015
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

CLÁUSULA 7 – ENTREGA E RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

- 7.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 5 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 6 deste edital.

- 7.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço nos termos do item 4.1, desde que observadas as exigências contidas no item 5.1 deste edital.

- 8.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

- 8.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o percentual máximo “ad-exitum” aceitável estabelecido, conforme disposto no item 5.3 deste Edital.

- 8.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 8.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o percentual máximo “ad-exitum” estipulado.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

- 8.4 -** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.4.1**—será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.4.2** –para efeito do disposto no subitem 8.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 8.4.2.1**– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 8.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.4.1 a 8.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 8.4.3** – o disposto nos subitens 8.4.1 a 8.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 8.4.1 a 8.4.3.
- 8.5 -** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 8.6 -** Será vencedora aquela que ofertar o menor preço e que atenda às exigências constantes neste edital.
- 8.7 -** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

- 8.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 8.9**- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.10**- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 8.11**- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 8.12** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 8.13** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 6 deste Edital, na forma estabelecida.
- 8.14**– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.15**– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.16**– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 8.17**– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Administração Municipal.
- 10.2** - A recusa injustificada em assinar o contrato, importará na desclassificação da licitante, de pleno direito, bem como sujeitará a licitante a aplicação das penalidades cabíveis. Neste caso, poderá a Administração obedecendo a ordem de classificação adjudicar o objeto do pregão a proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.3** – O Município de Piraí poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente, comprovado o interesse público.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para prestação dos serviços constam do Projeto Básico.
- 12.2** - Os serviços objeto desta licitação serão considerados prestados no Município de Piraí, razão pela qual, todos os tributos incidentes serão retidos na forma da legislação específica.
- 12.3** – Os profissionais indicados pela licitante para fim de comprovação de capacidade técnica profissional deverão, obrigatoriamente, participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

CLÁUSULA 13 - FISCALIZAÇÃO

- 13.1** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Procuradoria Jurídica.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

13.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento dos serviços objeto desta licitação, serão devidos, exclusivamente, com o efetivo incremento e/ou recuperação da receita para o Município de Piraí, como beneficiário do royalty do petróleo e do gás natural.

14.2- Pela prestação dos serviços o Município de Piraí pagará à empresa vencedora desta licitação o percentual “ad-exitum” apresentado na proposta de preços, que incidirá sobre o benefício gerado ao Município, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da proposta apresentada.

14.3 - O pagamento será efetuado, mensalmente à Contratada, pela Fazenda Pública Municipal em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

14.3 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contado a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

14.4 - Caso a Prefeitura antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do serviço;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

15.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

15.3 – Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis.

15.4 - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

15.5 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 16 - CONTRATO

16.1 - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e comerciais, os quais correrão por sua exclusiva conta.

16.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 - O objeto do contrato estará sujeito à aceitação e aprovação da fiscalização aplicando-se no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, as normas relacionadas às penalidades no art. 87 e rescisão dos contratos nos arts. 77 e 78.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I - Projeto Básico;
- II - Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação;
- III - Proposta Comercial;
- IV - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.;
- V - Minuta do Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

- 17.2 -** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 15 - Pirai - RJ.
- 17.3 -** A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 17.4 -** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 10 de setembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia, economia e jurídica, para levantamento, análise, estudos e diagnósticos relacionados as transferências de royalties do petróleo e do gás natural que tenham sido repassados ao Município, bem como apontar as correções na compensação dos valores que são repassados ao Município de Piraí.

2 . DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1** – Realizar levantamento, análise, estudos e diagnósticos globais, relacionados aos royalties, tomando-se por base, os últimos cinco exercícios anteriores ao presente Edital;
- 2.2** – Apresentar os resultados à contratada e promover indicações para adequação da compensação, comparativamente ao que vem sendo repassado ao Município;
- 2.3** - Realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente;
- 2.4** - Definir e estabelecer a participação especial e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86;
- 2.5** - Realizar a busca pela obtenção de qualquer outra parcela atinente aos royalties do petróleo e do gás natural para fins de cálculo da distribuição de Royalties de Petróleo e Gás Natural.
- 2.6** – Realizar projeções econômicas, bem como, auxiliar na elaboração de instrumentos financeiros relativos as receitas decorrentes dos royalties.
- 2.7** – Elaborar peças jurídicas para fins administrativos e judiciais, e submetê-las ao crivo da Procuradoria Geral do Município de Piraí;
- 2.8** – Acompanhar os processos administrativos e judiciais que sejam requeridos e propostos objetivando o atendimento do objeto do presente edital, observando ainda, os critérios



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

3. CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1 - A Constituição Federal de 1988 assegurou aos Municípios, a participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou, então, compensação financeira por essa exploração que viria a ser posteriormente instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 01, de 11 de janeiro de 1991 e complementada pela Lei Federal nº 9478/97, sendo regulamentada pelo Decreto nº 2.705/98.

3.2 - Para se conhecer os reflexos da aplicação da norma constitucional, é necessário levantamentos, estudos e informações de ordem técnica, que permitirão aferir o resultado da participação do Município, relacionados aos royalties.

3.3 - Por se tratar de operações com vasta regulamentação e com questões de alta complexidade, necessário o assessoramento técnico especializado que possa apontar a correção dos valores que são hoje assegurados ao Município e, conseqüentemente dos repassados.

4. FINALIDADE

4.1 – Desta forma através dos serviços técnicos constantes do Projeto Básico, o Município de Piraí, busca melhorar o controle e a fiscalização dos repasses oriundos da exploração e produção de Petróleo e Gás Natural, bem como, dar subsidio ao seu quadro de servidores com relação à matéria de suma importância para o Município, além de se preparar para buscar a correção e adequação da distribuição de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural.

5. SERVIÇOS E PRODUTOS ESPERADOS

5.1 - Com a realização dos serviços, objeto do presente Termo, o Município de Piraí espera obter os seguintes benefícios e produtos:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

- 5.2 - Levantamento da legislação pertinente e análise das Informações;
- 5.3 - Realização de relatórios de monitoramento das Participações Governamentais oriundas da Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- 5.4 - Realização de pareceres e sugestão de respostas sobre as questões administrativas envolvendo o Município junto às Participações Governamentais oriundas da Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- 5.5 - Planejamento para melhor avaliação do potencial de adequação dos repasses federais oriundos da exploração de petróleo e gás natural.
- 5.6 - Abertura de Processo Administrativo junto à ANP, IBGE e demais órgãos necessários para implementar a correção do enquadramento do município como beneficiário dos royalties.
- 5.7 - Elaboração e envio de ofícios às autarquias envolvidas.
- 5.8 - Acompanhamento e monitoramento do trâmite dos Processos Administrativos e Judiciais.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente, comprovado o interesse público.
- 6.2 – Durante o prazo que estiver recebendo os pagamentos referente ao percentual “ad-exitum” ofertado a mesma deverá executar os serviços discriminados no item 2 (dois) deste projeto básico.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos serviços descritos no objeto deste projeto básico, serão devidos, exclusivamente, com o efetivo incremento e/ou recuperação da receita para o Município de Piraí, como beneficiário do royalty do petróleo e do gás natural.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

7.2 - A empresa contratada perceberá o pagamento do percentual máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o benefício gerado ao Município, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da proposta apresentada.

7.3 - Na proposta apresentada será considerada como inclusa todas as despesas para execução dos serviços, portanto, não haverá qualquer desembolso do Município para tal fim.

8. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1– Os serviços objeto deste projeto básico serão considerados prestados no Município de Pirai, razão pela qual, todos os tributos incidentes serão retidos na forma da legislação específica.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 025/2015), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2015.

RG nº _____
Contratada



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Pirai, _____ de _____ de 2015.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Pirai - R.J.

Ref.: Pregão Presencial Nº: 025/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.ª, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

DESCRIÇÃO	Percentual “ad-exitum”	Detalhamento da composição de custos
Contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia, economia e jurídica, para levantamento, análise, estudos e diagnósticos relacionados as transferências de royalties do petróleo e do gás natural que tenham sido repassados ao Município, bem como apontar as correções na compensação dos valores que são repassados ao Município de Pirai.	_____% (_____% por cento), pelo prazo de _____ (_____) meses.	

A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos que em nosso preço, incluímos todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

Assinatura, Nome Legível.
Cargo do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____. Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar
com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia, economia e jurídica, para levantamento, análise, estudos e diagnósticos relacionados as transferências de royalties do petróleo e do gás natural que tenham sido repassados ao Município, bem como, apontar as correções na compensação dos valores que são repassados ao Município de Pirai, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - _____ e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o N° _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade N° _____ expedida pelo _____, C.P.F. N° _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° _____ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia, economia e jurídica, para levantamento, análise, estudos e diagnósticos relacionados as transferências de royalties do petróleo e do gás natural que tenham sido repassados ao Município, bem como, apontar as correções na compensação dos valores que são repassados ao Município de Pirai., conforme Edital do Pregão Presencial nº: 025/2015 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato pelo percentual “ad-exitum” de _____ (_____por cento) a ser aplicado sobre o efetivo incremento e/ou recuperação da receita gerada ao município como beneficiário do royalties do petróleo e do gás natural, pelo prazo de _____ (_____) meses, conforme proposta comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente realizados, cuja a prestação será verificada e acompanhada pela fiscalização, conforme discriminado no projeto básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró-rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.



CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente, comprovado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com os requisitos específicos contidos no projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis.



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
